

1- Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes, condições e procedimentos para as ações de desenvolvimento social promovidas ou incentivadas pela Companhia.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente.

2- Abrangência desta Política

A presente Política de Investimento Social é aplicável a todos os colaboradores, membros da alta direção e parceiros que participem de atividades apoiadas ou incentivadas pela Companhia, independentemente de transferência de recursos financeiros ou não.

3- Definições

Agente Público: Qualquer funcionário público ou equiparado, brasileiro ou estrangeiro, quaisquer candidatos a cargos públicos, dirigentes de partidos políticos, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, e qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.

Colaborador: Toda e qualquer pessoa que mantém vínculo empregatício com a companhia, incluindo presidente, diretores, conselheiros;

Comissão de Integridade: Comissão interna da Kepler Weber, que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam a recepção, apuração, investigação, resposta, monitoramento e reporte à Comissão Disciplinar e Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade, dos relatos recebidos no Canal de Ética. É composto pela Diretoria e Gerência da área Jurídica, Governança e Compliance; Diretoria das áreas de Gente e Gestão, Implantação de Projetos e Serviços, Supply Chain, e Gerência Financeira, reportando diretamente ao Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade.

Comissão Disciplinar: Comissão interna da Kepler Weber responsável pela aplicação de medidas disciplinares relacionadas às denúncias recebidas através do Canal de Ética, classificadas como de “Alto Risco”, e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam da Comissão de Integridade.

Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade: Órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, que conta com a participação de conselheiros de administração da Kepler Weber S/A, que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam, à análise e à emissão de recomendações relacionadas aos assuntos objeto do Comitê, com o objetivo de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração através do aprofundamento do assunto no âmbito do Comitê, podendo-se incluir o acompanhamento das atividades da Companhia, o assessoramento das atividades de avaliação e a busca e asseguração da eficácia do Programa de Integridade da Kepler Weber.

Companhia: Qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Kepler Weber.

Membros da Alta Direção: Pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios das Companhias, por exemplo: membros do Conselho de Administração, diretores e membros do Conselho Fiscal.

Parceiro de Negócio: Pessoa física ou jurídica com a qual é firmada uma relação de negócio ou celebrado um termo contratual ou equivalente, podendo ser fornecedor, cliente, prestador de serviço, donatário ou patrocinado.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

kO

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

JD

4- Informação Documentada

Área:					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 013	SESuit	Eletrônico	Indeterminado	

5- Diretrizes Gerais

A Kepler Weber entende que suas atividades estão inseridas em comunidades diversas e plurais e que a responsabilidade empresarial vai além de gerar empregos e prover serviços e produtos. A Companhia tem função social relevante junto com os governos e as pessoas na promoção de uma sociedade justa, solidária e que busque bem-estar social e preservação do meio ambiente para a geração atual e para as futuras.

As ações de responsabilidade social da Companhia deverão adotar como diretrizes:

- Apoiar e incentivar projetos sociais destinados à Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Inclusão Social e Garantia de Direitos Sociais e Humanos;
- Incorporar e disseminar internamente os conceitos de Responsabilidade Social como parte da sua cultura de gestão empresarial.
- Promover a cultura de participação social, responsabilidade, empatia e criação de vínculos de solidariedade entre colaboradores, membros da alta direção, parceiros e sociedade;
- Priorizar ações estruturadas e projetos com objetivos bem definidos e com impacto social relevante;
- Estimular o voluntariado de colaboradores, membros da alta direção e parceiros;
- Estimular o diálogo e o trabalho junto às comunidades, em especial aquelas em que a Companhia tenha atuação direta;
- Avaliar e monitorar os projetos e ações apoiados ou incentivados formalmente pela Companhia de forma a comprovar que os recursos repassados sejam utilizados adequadamente e que os objetivos dos projetos sejam atendidos.

6- Modalidades de Ações de Investimento Social

As modalidades de investimento social apoiadas ou incentivadas pela Companhia com ou sem o repasse de recursos são:

Doação: transferência gratuita à outra pessoa física ou jurídica (“Donatário” ou “Donatária”) de recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Companhia;

Patrocínio: aporte de recursos cujo objetivo é apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos, com a finalidade de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca da companhia, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse. Os patrocínios são realizados com utilização de Leis de Incentivo Governamental, a exemplo da Lei de Incentivo à Cultura, Lei n.º 8.313/1991, e a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei n.º 11.438/2006.

Programa de Voluntariado: é o conjunto de iniciativas organizadas que a empresa oferece para apoiar e incentivar seus colaboradores e membros da alta direção a realizarem ações filantrópicas voluntárias. O voluntário é aquele que, movido pela ética da solidariedade, dedica o seu tempo, talento e esforço a causas de interesse social, sem

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

WFDS

JD

recebimento de remuneração. O Programa poderá envolver, além de colaboradores e membros da alta direção, outros parceiros e pessoas.

Programa de Visitação: é a ação de proporcionar a estudantes uma visão prática do ambiente e dos processos organizacionais para aliar à visão teórica aprendida em escolas e universidades, por meio da visitação à Companhia. A Companhia como empresa tributada pelo regime de lucro real poderá realizar a renúncia fiscal desde que respeite o limite de até 9% sobre o IR (Imposto de Renda) devido, composto por:

Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8.313 de 1991: permite que até 4% do valor do IR devido seja destinado a projetos culturais, estes que devem estar previamente aprovados pela Secretaria Especial da Cultura – Ministério da Cidadania, com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Os projetos apoiados devem estar enquadrados no artigo 18 da referida lei. Foco de atuação: patrimônio histórico, formação e popularização da música e dança e incentivo à leitura.

Lei Audiovisual - Lei nº 8.685/1993: permite que até 4% do valor do IR devido seja destinado a projetos audiovisuais (filmes e documentários), criando mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Os projetos devem estar previamente aprovados pela Secretaria Especial da Cultura – Ministério da Cidadania com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Foco de atuação: produção cinematográfica para preservação da cultura e história local.

Lei do Esporte - Lei nº 11.438/2006: permite que até 1% do valor do IR devido seja destinado a projetos esportivos, que devem estar previamente aprovados pelo Secretaria Especial do Esporte – Ministério da Cidadania com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Foco de atuação: manifestações educacional e de participação.

FIA - Fundo da Infância e Adolescente - Lei nº 8.069/1990: permite que até 1% do valor do IR devido seja destinado a projetos sociais à atenção da criança e do adolescente, que devem estar previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência. Foco de atuação: projetos que envolvam proteção de crianças e adolescentes, que sejam educativos e propiciem modo de vida saudável, afastando este público de situações de risco social. Também são aceitos a prestação de serviços, formação e treinamento de profissionais, aquisição de equipamentos, reformas e construções.

FUI - Fundo do Idoso - Lei 12.213/2010: permite que até 1% do valor do IR devido seja destinado a projetos sociais para atenção à pessoa idosa, que devem estar previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. Foco de atuação: projetos que envolvam a promoção da qualidade de vida para os idosos, priorizando a saúde física e mental. Também são aceitos prestação de serviços, formação e treinamento de profissionais, aquisição de equipamentos, reformas e construções.

PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Lei nº - 12.715/2012: permite que até 1% do valor do IR devido seja destinado a projetos de prevenção e combate ao câncer. Projetos devem estar previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Foco de atuação: prestação de serviços médicos-assistenciais, formação e treinamento/ aperfeiçoamento de profissionais, realização de pesquisas clínicas/epidemiológicas e experimentais e aquisição de equipamentos, reformas e construções.

PRONAS - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Lei nº - 12.715/2012: permite que até 1% do valor do IR devido seja destinado a projetos voltados à reabilitação da pessoa com deficiência ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Nesse sentido, os projetos devem estar previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Foco de atuação: prestação de serviços médicos-assistenciais, formação e treinamento/ aperfeiçoamento de profissionais,

realização de pesquisas clínicas/epidemiológicas e experimentais e aquisição de equipamentos, reformas e construções.

7- Seleção de Projetos

As ações de responsabilidade social da Companhia poderão ser de iniciativa interna, propostas por colaboradores ou membros da alta direção, ou por iniciativa externa, propostas por parceiros, entidades filantrópicas ou outros terceiros.

Todos os projetos devem estar alinhados às diretrizes gerais desta política e da Política de Doações e Patrocínios (POCA 007).

Não são permitidas doações políticas a partidos, candidatos e políticos, de acordo com o Código de Ética e Conduta e com a legislação vigente.

Na seleção dos projetos de iniciativa interna ou externa deverão ser considerados:

- A aderência do projeto ao Código de Ética e Conduta e à Política de Doações e Patrocínios;
- A viabilidade técnica e operacional do projeto;
- A disponibilidade de recursos financeiros;
- O público-alvo e o alcance do impacto social;
- Seja oriundo de entidade privada, sem fins lucrativos com cunho filantrópico, cuja legislação possibilite a dedução fiscal e que possuam histórico reconhecido;
- A complementariedade a políticas públicas, para evitar sobreposição e concorrência com ações já realizadas pela administração pública;
- A capacidade técnica, a reputação e o histórico do parceiro;
- A aprovação prévia da administração pública, quando cabível, nos casos de leis de incentivo;
- A divulgação positiva da marca Kepler Weber;
- A localização da ação e o impacto em comunidades em que a Companhia possui sede e suas fábricas; e
- O caráter inovador, a solução criativa, a capacidade de crescimento e o potencial transformador da ação.

As ações pontuais do Programa de Visitação não necessitam de projetos, podendo ser demandadas por meio de solicitações internas ou externas.

Aprovações:

- Conforme definido na Política de Doações e Patrocínios, o Formulário de Solicitação de Doações e Patrocínios e documentação comprobatória serão encaminhados à Gerência Jurídica, Governança e Compliance, através do e-mail compliance@kepler.com.br, para avaliação da integridade do beneficiário, parecer opinativo, e encaminhamento de aprovação da Comissão de Integridade.
- Os pedidos de Projetos para o Programa de Voluntariado deverão ser encaminhados à Gerência Jurídica, Governança e Compliance, através do e-mail compliance@kepler.com.br, para avaliação da integridade do beneficiário, parecer opinativo, e encaminhamento de aprovação da Diretoria.
- Os pedidos de Visitação à Companhia, no âmbito do Programa de Visitação, serão enviados a Comissão de Gente e Gestão, para aprovação.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

JD

Prazos:

- Todos os projetos que envolvam recursos financeiros ou doação de bens da Companhia ou, ainda, sejam financiados por recursos de leis de incentivo deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 dias corridos do início da execução.
- Os pedidos de projetos do Programa de Voluntariado que não envolvam recursos financeiros deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 dias corridos do início da execução.
- Os pedidos realizados no âmbito do Programa de Visitação à Kepler Weber deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 dias corridos do dia ou período da visitação.
- Em caráter excepcional, poderão ser aprovados pedidos apresentados com prazos inferiores a critério do Diretor Presidente ou das comissões, cada um na sua alçada de aprovação.

8- Avaliação Prévia de Integridade

Os projetos de que envolvam recursos financeiros, em especial aqueles decorrentes de leis de incentivo, somente poderão ser autorizados mediante verificação da integridade do parceiro, por meio do procedimento de due diligence de integridade.

A due diligence de integridade é o procedimento de coleta e análise de informações reputacionais sobre a pessoa jurídica parceira, bem como dos seus sócios, administradores, conselheiros e demais relacionamentos, com objetivo de minimizar riscos de responsabilização, previstos na Lei 12.846/2013, (Lei Anticorrupção), e riscos de danos à imagem e à reputação da Companhia.

Os contratos e instrumentos semelhantes firmados com parceiros devem conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção e incorporem as regras contidas nesta Política e no Código de Ética e Conduta da Kepler Weber, por meio das quais os parceiros assumam o compromisso de cumprir integralmente a Lei Anticorrupção, sob pena de sanções, inclusive rescisão do contrato ou do instrumento.

9- Monitoramento das Ações de Responsabilidade Social

Conforme definido na Política de Doações e Patrocínios, os beneficiários dos patrocínios deverão apresentar comprovantes de realização do evento patrocinado em até 5 dias úteis após a realização do evento ou ação patrocinada.

No caso das demais ações de responsabilidade social, deverão ser coletadas diretamente pela Companhia ou apresentadas pelos parceiros informações que permitam avaliar a eficácia das ações de responsabilidade social.

A continuidade da ação e do relacionamento com o parceiro dependerá dos resultados alcançados e das estratégias e interesses da Companhia nos seus programas de responsabilidade social.

10- Descumprimento da Política

A violação de quaisquer princípios e vedações desta Política sujeita o colaborador, membro da alta direção, administrador ou conselheiro às sanções disciplinares, correspondentes à gravidade da infração, previstas a seguir:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

- Demissão por justa causa;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Ação judicial cabível ao caso.

No caso de terceiros, prestadores de serviço e parceiros, as sanções são:

- Advertência formal ou Notificação Extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço para a Companhia;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pela Companhia;
- Impossibilidade de contratação, no caso de contrato não mais vigente.

Para mais informações sobre o tema, consulte a Política de Penalidades e Consequências, disponível na plataforma SESuit e no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

11- Canal de Ética

Qualquer colaborador ou membro da alta direção que tiver ciência da ocorrência de irregularidades ou ilícitos no cumprimento das diretrizes ou normas previstas nesta política deverá informar diretamente à Gerência Jurídica, Governança e Compliance ou a Comissão de Integridade utilizando o Canal de Ética disponibilizado pela Companhia.

A Companhia disponibiliza para seus colaboradores, parceiros de negócios e quaisquer interessados seu Canal de Ética para reporte de quaisquer condutas consideradas irregulares e/ou ilícitas praticadas pelos seus colaboradores, membros da alta direção, terceiros ou outros que atuem em nome ou em benefício da Companhia. O Canal de Ética é gerenciado por empresa terceira especializada na gestão de canais de denúncias e garante a confidencialidade do denunciante.

O Canal de Ética da Kepler Weber está disponível 24 horas via site, e-mail ou telefone.



Link www.contatoseguro/keplerweber;



e-mail: compliance@kepler.com.br



Telefone: 0800 648 6328.

12- Compromisso com a Não Retaliação aos Denunciantes de Boa-fé

A Companhia espera que todos os seus colaboradores, membros da alta direção, terceiros e os parceiros de negócios atuem com ética e integridade, mas caso ocorra suspeita de algum ilícito a Companhia solicita e incentiva o reporte dessas condutas antiéticas.

Com intuito de proteger o denunciante de boa-fé e em acordo com as diretrizes desta Política, a Companhia não admite qualquer tipo de retaliação. Nenhum denunciante de boa-fé deve receber medida disciplinar, ser assediado, transferido contra a sua vontade, vetado de promoção ou discriminado.

O Canal de Ética é uma ferramenta para recebimento de reclamações e denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas e normas da Companhia, bem como às leis e normas estatais. O canal garante confidencialidade, anonimato e não-retaliação ao denunciante.

13- Divulgação da Política, Dúvidas e Sugestões

É de responsabilidade de todos os colaboradores e membros da alta direção da Companhia divulgar esta Política, mantê-la acessível a todos os interessados e conscientizar o público-alvo sobre a importância de sua observância, assim como incentivá-lo a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados nesta política deverão ser dirimidas pela área de Gerência Jurídica, Governança e Compliance, através do e-mail compliance@kepler.com.br.

14- Controle das Alterações

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
01	Atualizações para adequação ao Novo Mercado e em estruturas da Organização (Comitês e Comissões).	10/03/2023
02	i) Referenciação no capítulo “1. Objetivo” de que esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente; ii) Atualização no capítulo “3. Definições” quanto a substituição da denominação Comitê por Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade; definição de Comissão de Integridade, Comissão Disciplinar e Companhia conforme padronização com as demais políticas; iii) Atualização no subcapítulo “13- Divulgação da Política, Dúvidas e Sugestões” da nomenclatura da área Governança e Compliance para Gerência Jurídica, Governança e Compliance, conforme padronização às demais políticas.	11/09/2025

15- Disposições Finais

A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11/09/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>, onde pode ser consultada.

A Companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

Esta norma substitui todas as normas internas vigentes sobre o assunto que eventualmente se contraponham ao que foi aqui estabelecido.

Este instrumento é parte integrante do contrato de trabalho existente entre o colaborador e a Kepler Weber, tendo a presente vigência válida enquanto vigente o contrato de trabalho.

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

WFDS

JD

Quaisquer omissões, interpretações e exceções deverão ser levadas à apreciação e decisão do Comitê Estratégico de Compliance e Governança Corporativa.

ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO SOCIAL

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e que comprehendi as disposições contidas na Política de Investimento Social da KEPLER WEBER, onde foram incorporadas as condutas esperadas na realização de minhas atribuições, A Política foi disponibilizada digitalmente no site da Companhia e/ou na plataforma do SESuit, e através da assinatura deste termo me comprometo a seguir o disposto no documento. Comprometo-me a respeitar, o que foi aqui disposto, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos. Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a esta Política, informarei imediatamente a Comissão de Integridade, diretamente ou por meio do Canal de Ética.

NOME COMPLETO

CARGO E FUNÇÃO

CIDADE

DATA

ASSINATURA

ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

APROVADOR

Conselho de Administração

kO

DW

ATB

PA

RPS

LT

MFDS

JD